

**PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> , DE 2008**  
**(Do Sr. José Paulo Tóffano)**

Institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a fabricação de automóveis (CIDE Automóvel) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a fabricação de automóveis (CIDE Automóvel), com base no art. 149 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O produto da arrecadação da CIDE Automóvel será destinado, na forma da lei orçamentária:

I – 50% (cinquenta por cento) para programas de fomento à infra-estrutura de transporte coletivo urbano e de transporte não motorizado;

II – 35% (trinta e cinco por cento) para projetos de reflorestamento, tendo em vista o seqüestro de gases de efeito estufa;

III – 15% (quinze por cento) para programas de controle de poluição do ar por veículos automotores.

**Art. 2º** A União entregará aos Municípios com população acima de 100 (cem) mil habitantes e ao Distrito Federal o percentual previsto no inciso I do art. 1º, para ser aplicado, obrigatoriamente, no financiamento dos programas de fomento ao transporte coletivo urbano e ao transporte não motorizado.

§ 1º A distribuição dos recursos previstos no *caput* será proporcional ao tamanho da população de cada unidade federativa, conforme apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 2º Os Municípios e o Distrito Federal deverão encaminhar ao Poder Executivo federal, anualmente, até o último dia útil de outubro, proposta de programa de trabalho para utilização dos recursos mencionados no § 1º, a serem recebidos no exercício subsequente, contendo a descrição de cada projeto específico, os respectivos custos unitários e totais e os cronogramas financeiros correlatos.

§ 3º O Poder Executivo federal suspenderá o repasse de recursos aos Municípios e ao Distrito Federal, em caso de descumprimento ou recusa por inadequação do programa de trabalho a que se refere o § 2º.

Art. 3º Os projetos de reflorestamento serão executados pelo órgão ambiental competente, diretamente ou por meio de terceiros, e deverão:

I – ser prioritariamente implantados em áreas degradadas ou em áreas de preservação permanente, urbanas e rurais, incluindo as localizadas em unidades de conservação, neste caso ouvido o órgão gestor da unidade;

II – utilizar espécies nativas.

Parágrafo único. Nas áreas urbanas, também poderão ser utilizadas espécies exóticas frutíferas ou ornamentais.

Art. 4º A CIDE Automóvel tem como fatos geradores a fabricação e a importação de automóveis.

§ 1º São contribuintes da CIDE Automóvel o fabricante e o importador de automóveis.

§ 2º Entende-se por automóvel o veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até oito pessoas, não incluído o condutor.

Art. 5º A alíquota da CIDE Automóvel corresponde a 3% (três por cento) do valor da fabricação e da importação de automóveis.

§ 1º Na hipótese de fabricação, a CIDE Automóvel devida será apurada mensalmente e paga até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador.

§ 2º Na hipótese de importação, o pagamento da CIDE Automóvel deve ser efetuado na data do registro da Declaração de Importação.

Art. 6º São isentos da CIDE Automóvel os automóveis vendidos a empresa comercial com o fim específico de exportação para o exterior.

Parágrafo único. Fica obrigada ao pagamento da CIDE Automóvel a empresa comercial exportadora que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de aquisição, não houver efetivado a exportação dos produtos para o exterior.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial e produzirá efeitos no exercício financeiro subsequente a essa data.

## JUSTIFICAÇÃO

Folha de S. Paulo, edição de 23 de maio de 2003:  
*“Trânsito mata quatro vezes mais que guerras, diz OMS”.*

Jornal da Comunidade (Brasília/DF), matéria de capa da edição de 17 a 23 de maio de 2008: “*Socorro – Chegamos ao carro 1.000.000*”.

Site eletrônico globo.com, 10 de maio de 2008:  
*“Congestionamento recorde trava SP”.*

Site eletrônico estado.com, 16 de setembro de 2007:  
*“Poluição de veículos cresce 5% ao ano”.*

São apenas quatro manchetes, selecionadas a esmo em nossa imprensa escrita e eletrônica, que demonstram claramente a que ponto chegamos, ao despejarmos, irrefletidamente, mais e mais veículos nas nossas ruas e estradas, provocando mais acidentes, mais congestionamentos e mais poluição atmosférica, com consequências deletérias ao meio ambiente e à saúde humana.

Nos últimos anos, temos assistido ao aumento espetacular da produção de automóveis no Brasil. Segundo dados divulgados na mídia, a venda de automóveis cresceu 12,5% em abril do corrente ano, em relação ao mês de março. Comparando-se os dados de venda de automóveis novos de abril de 2008 com o mesmo mês de 2007, o aumento foi de 45,7%. Atualmente, a frota nacional já é de aproximadamente 43 milhões de veículos. A facilidade de financiamento a juros baixíssimos e com prazos a perder de vista tem levado muitas pessoas a adquirir seu primeiro automóvel e, outras, a comprar um segundo, um terceiro, um quarto...

As consequências estão aí: os números de acidentes de trânsito e de vítimas, após ligeira redução no período imediatamente posterior ao advento do Código de Trânsito Brasileiro, voltaram a crescer com força nos últimos anos; os congestionamentos de trânsito nas metrópoles brasileiras – até em Brasília, planejada para girar sobre quatro rodas – não se limitam mais aos horários de pico e, durante estes, tornam-se intoleráveis; os níveis de poluição atmosférica não param de piorar, a despeito da fragilidade dos sistemas de monitoramento da qualidade do ar, com as raríssimas exceções de algumas capitais.

Já passa da hora, portanto, de tomarmos providências objetivando reverter esse quadro catastrófico, o qual, se nada for feito, continuará se agravando até uma situação simplesmente insuportável, tanto para a saúde humana quanto para o meio ambiente. É preciso desestimular o uso de veículos particulares e investir mais em meios de transporte coletivo; é preciso diminuir o número de acidentes, trazendo paz às nossas “guerras” no trânsito, nos dizeres da OMS; é preciso reduzir os congestionamentos, ensejando menor perda de tempo de transporte e, por efeito, melhor qualidade de vida; é preciso ter um controle eficiente e sistemático dos níveis de poluição atmosférica, de modo a possibilitar a minimização dos danos à saúde e ao meio ambiente.

A indústria automobilística é a maior responsável pelo quadro caótico atualmente observado, e é ela que deve assumir o ônus pela sua reversão. Assim, uma das alternativas para tentar atender àquelas necessidades inquestionáveis, conformada neste projeto de lei, é a instituição de uma contribuição de intervenção no domínio econômico sobre a fabricação e a importação de veículos, chamada de CIDE Automóvel, com fulcro no art. 149 da Constituição Federal, e a exemplo do § 4º do art. 177 da Carta Suprema e da Lei 10.336/2001 (CIDE do Petróleo).

Esse tributo incidirá, portanto, sobre as atividades de fabricação e de importação de automóveis, com uma alíquota de 3%, sendo o produto da arrecadação destinado a programas de fomento ao transporte coletivo urbano em municípios com população acima de 100 mil habitantes e no Distrito Federal (50%), projetos de reflorestamento em áreas degradadas e áreas de preservação permanente, visando ao seqüestro de gases de efeito estufa (35%) e programas de controle de poluição do ar por veículos automotores, tais como o Proconve, criado por meio da Resolução nº 18, de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama (15%).

Se alguns consideram que o aumento do consumo de automóveis é bom para o crescimento econômico do País, é preciso que estejamos atentos para as suas implicações em relação ao meio ambiente e à saúde humana. O País precisa continuar a se desenvolver econômica e socialmente, mas esse desenvolvimento não deve ocorrer às custas de milhares de mortes no trânsito, de congestionamentos cada vez mais monumentais, da dilapidação do nosso patrimônio de recursos naturais, do aumento da poluição das grandes cidades e da elevação do nível de emissões de gases responsáveis pelo aquecimento do Planeta.

Por todas essas razões, conto com o apoio dos nobres Pares para o aperfeiçoamento e a rápida aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado JOSÉ PAULO TÓFFANO